

Imigrante, 11 de dezembro de 2020.

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 034/2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Lei Municipal nº 2.236/2019, de 28 de agosto de 2019, autorizou a assinatura de contrato em regime temporário e de excepcional interesse público com um Agente Comunitário de Saúde para a Área 1 (um). Porém, considerando que, por causa da pandemia do Coronavirus, tivemos que suspender a realização das provas do Concurso Público e da Seleção Pública, e, que ainda não temos a definição de datas de realização destas etapas. Dessa forma, consideramos mais do que necessário encaminharmos este pedido de prorrogação do contrato temporário para, além da falta do serviço prestado, não termos diminuição do repasse de verbas do Governo Federal para o Programa das Agentes Comunitárias da Saúde (PACS). Segue redação atual do dispositivo a ser alterado:

§ 3°. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 30 de junho de 2020, e, se não tiver havido resultado homologado do concurso público, o contrato temporário será aditivado até o final do exercício de 2020, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

Certos da aprovação urgente de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

SOKAPLAN



PROJETO DE LEI Nº 034/2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.236/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Dá nova redação ao parágrafo terceiro do Art. 1° da Lei Municipal n° 2.236/2019, de 28 de agosto de 2019, que autorizou a assinatura de contrato em regime temporário e de excepcional interesse público com um Agente Comunitário de Saúde para a Área 1 (um), com a seguinte redação:

"Art. 1°.

••••

§ 3°. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado até 30 de junho de 2020, e, se não tiver havido resultado homologado da seleção pública, o contrato temporário será aditivado por períodos de três ou seis meses, ou, rescindido e a pessoa substituída a qualquer tempo, mediante prévio aviso das partes, sem ultrapassar o prazo máximo de 30 de setembro de 2021." (NR)

Art. 2°. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n° 2.236/2019, já alterada pela Lei Municipal n° 2.265/2020.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2020.

Registre-se e Publique-se

Prefeito Municipal